



RESOLUÇÃO Nº 004/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006921/2011-30 e o que ficou decidido na 109ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 04 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-08-2012



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF) DA UNIFAL-MG

O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Mestrado, modalidade acadêmico, tem como finalidade formar enfermeiros para o exercício da docência e para inserção em atividades científicas qualificando-os a serem críticos, reflexivos, criativos e transformadores na sua área de atuação com vista à melhoria dos níveis de ensino, pesquisa e assistência.

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 1º – De acordo com o art. 18 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, o candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

- a) preenchimento de formulário de inscrição on-line, encontrado no site da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- b) apresentação de projeto de pesquisa em 15 laudas - Contendo introdução, objetivo, metodologia, referências, cronograma. Os anexos e /ou apêndices estão excluídos das 15 laudas;
- c) documento de aprovação de proficiência em língua inglesa;
- d) apresentação do *Curriculum Lattes* com os devidos documentos comprobatórios;
- e) apresentar documento de conclusão da graduação em enfermagem;
- f) seguir o edital proposto para cada seleção.

Art. 2º – A seleção de alunos ao PPGENF será realizada anualmente, em período estabelecido pelo Colegiado PPGENF e por uma Comissão de Avaliação designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

CAPÍTULO II

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 3º – Para a seleção ao Mestrado, a prova de proficiência em língua tem como



finalidade verificar se o aluno apresenta nível de conhecimento que lhe permita interpretar textos em inglês.

Art. 4º – No ato da inscrição para o processo de seleção o aluno deverá apresentar o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa - TEAP (Test of English for Academic and Professional), com nota mínima de 6 (seis) ou WAP (Writing for Academic Purposes), com nota mínima 5 (cinco), ou TOEFL (Test of English as a Foreign Language), realizado nos dois últimos anos, com mínimo de 500 pontos para aprovação.

CAPÍTULO III

REGIME DIDÁTICO

Art. 5º – O PPGENF, Mestrado em Enfermagem, constitui-se de disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, de exame de qualificação e o desenvolvimento de um trabalho científico a ser apresentado na forma de Dissertação, que o possa habilitar à conquista do título de Mestre em Enfermagem.

Art. 6º – O plano de trabalho do pós-graduando durante o desenvolvimento do curso é de responsabilidade do discente e do seu orientador, constituindo-se de disciplinas obrigatórias, optativas, exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação, e estágio docente.

Art. 7º – A realização do estágio docente em disciplina de curso de graduação da UNIFAL-MG, supervisionado pelo docente responsável pela disciplina, é recomendado para capacitar o mestrando no exercício de atividade docente. Essa é obrigatória para todos os alunos conforme resolução nº 32/2011 e os mesmos poderão usufruir da carga horária desenvolvida para computar na integralização dos créditos.

Art. 8º – O pós-graduando deve dedicar-se ao curso de Pós-graduação preferencialmente em regime de tempo integral.

Art. 9º – No decorrer do curso, o mestrando deverá participar, com apresentação de trabalhos em eventos na UNIFAL-MG, regionais, nacionais ou internacionais,



relacionados ao objeto de estudo e, também, encaminhar artigos para publicação em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais indexados.

Art. 10. – O título de Mestre em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula do discente no curso.

Art. 11. – O aluno deverá efetuar matrícula no PPGENF em todo início de semestre durante a realização do curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS

Art. 12. – São ministradas disciplinas que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos.

Art. 13. – Do total dos trinta (30) créditos exigidos para o Curso de Mestrado, seis (6) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de concentração e vinte e quatro correspondem a créditos de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 14. – As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do Curso e divulgadas no endereço <http://www2.unifal-mg.edu.br/ppgenfermagem>.

Art. 15. – Poderá ser aceita inscrição de aluno não-regular em até três disciplinas, mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. – Para se inscrever como aluno não-regular o candidato deverá apresentar o diploma, o certificado ou a declaração de conclusão de graduação em Enfermagem ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 17. – Compreende-se por aluno não-regular em uma determinada disciplina do PPGENF aqueles que não estejam regularmente vinculados ao Programa de Pós-graduação em Enfermagem, *stricto sensu*, oferecido pela UNIFAL-MG.



§ 1º – A inscrição de aluno não-regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretende matricular-se.

§ 2º – O colegiado do PPGENF estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas.

§ 3º – O aluno não-regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento estabelecido para o aluno regular.

§ 4º – A passagem da condição de aluno não-regular para aluno regular dar-se-á apenas por meio do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados todos os créditos obtidos nas disciplinas cursadas neste Programa até doze meses, a partir da conclusão da respectiva disciplina, retroativo a certificação da mesma.

§ 5º – Ao aluno referido neste artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “caráter especial”.

Art. 18. – Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do PPGENF responsáveis pelas disciplinas que serão ministradas no semestre estabelecerão o número mínimo e máximo de vagas. O preenchimento das mesmas dar-se-á pelos alunos matriculados regularmente no programa e as demais vagas serão completadas por aluno não-regular.

Art. 19. – O coeficiente de rendimento do aluno em cada disciplina será expresso pelos critérios estabelecidos no Capítulo VII, art. 32, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG.

§1º - No primeiro período letivo o coeficiente de rendimento será > ou igual a 1,8 e no segundo período letivo o coeficiente de rendimento acumulado deverá ser maior ou igual a dois (2,0).

§2 – O coeficiente de rendimento do aluno bolsista segue a normas de concessão de bolsa.



CAPÍTULO V

BOLSAS

Art. 20. – O PPGENF dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGENF da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 21. – O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado deverá ser protocolado para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa disponível no site da UNIFAL-MG, após a aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa da UNIFAL-MG.

§ 1º – O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, metodologia, referências, cronograma de execução, apêndices e os anexos.

§ 2º – O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo, confidencialidade e disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do mesmo, disponível na página da Pós-graduação da UNIFAL-MG.

§ 3º – No caso de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, o aluno deverá entregar comprovante de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos ou Animais, respectivamente.

§ 4º – Qualquer alteração posterior no projeto deverá ser comunicada, com justificativa, ao Comitê de Ética e Pesquisa da UNIFAL-MG e a PRPPG.



CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 22. – O estágio Docente é parte integrante da formação do aluno em nível de mestrado, pois objetiva a preparação para o exercício da docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os alunos do PPGENF da UNIFAL-MG.

Parágrafo Único. As normas do estágio docente seguem a regulamentação de estágio docente para discentes do Programa de Pós-graduação, conforme resolução nº 32/2011 de 23 de agosto de 2011.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23. – O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, com anuência do docente orientador, ao colegiado do PPGENF e deverá anexar ao pedido declaração de integralização dos créditos em disciplinas. Deverá comprovar a submissão de um artigo em periódico com classificação no *Qualis*.

§ 1º – O Exame de Qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre.

§ 2º – Para prestar o Exame de Qualificação, o aluno deverá elaborar material escrito em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG e entregá-lo em tempo hábil para a banca examinadora.

§ 3º – O exame de qualificação deverá ocorrer até 18 meses após a realização da primeira matrícula no PPGENF.

§ 4º – A documentação referente ao Exame de Qualificação deverá ser entregue à secretária do PPGENF até 30 dias antes do prazo final para que o aluno realize a



qualificação.

§ 5º – A apresentação do Exame de Qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora. Poderá ser utilizado do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a apresentação à banca de avaliação.

§ 6º – A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador e será composta por 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente, sendo o orientador membro nato e presidente, 02 (dois) docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, sendo facultativo um (01) docente convidado de outra IES com título de doutor, na área de conhecimento específico.

§ 7º – A exposição do aluno consistirá na apresentação oral do trabalho para comissão em um tempo de 30 a 40 minutos.

§ 8º – Cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para a arguição e o aluno o mesmo tempo para as respostas a cada examinador.

§ 9º – O orientador participa do Exame de Qualificação na função de moderador, não tendo direito à arguição.

§ 10º – A comissão julgadora atribuirá ao Exame de Qualificação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 11º – O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 02 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 12º – O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGENF da UNIFAL-MG.

Art. 24. – Ao final do exame de qualificação a Comissão Examinadora apresentará ao aluno o resultado da avaliação e o relatório será encaminhado ao Colegiado para homologação.

Art. 25. – É vedada ao aluno a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no exame de qualificação.



CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 26. – Os alunos de Pós-graduação, após terem cumprido os créditos necessários e terem sido aprovados no exame de qualificação, deverão submeter ao Colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG o pedido da defesa da dissertação, com anuência do orientador.

Art. 27. – A Dissertação deverá ser redigida em português em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG, disponível no site www.unifal-mg.edu.br/posgraduacao

Art. 28. – Considera-se como dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do aluno sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o objeto de estudo de forma metodologicamente adequada, baseado em trabalho original de pesquisa.

Parágrafo Único. A defesa pública da dissertação de mestrado, perante uma banca examinadora, será obrigatória.

Art. 29. – O aluno, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG, a indicação de 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 04 (quatro) membros do programa e/ou da IES e 02 (dois) membros externos ao programa, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou metodologia utilizada na elaboração da dissertação. O aluno deverá encaminhar ainda, o título e o resumo da dissertação para o Colegiado. O prazo máximo para encaminhamento será de 60 dias antes da data limite da defesa.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG encaminhará à Câmara de Pós-graduação - CPG, para ser homologada, a composição da Banca Examinadora, a qual será formada de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o orientador o presidente, um titular e um suplente externos ao programa.

Art. 30. – Para a defesa da dissertação, o aluno deverá apresentar 07 (sete) exemplares da dissertação encadernadas em espiral, juntamente com o



comprovante do envio do artigo decorrente da mesma.

CAPÍTULO X

DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 31. – A defesa pública da dissertação, em horário e local definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, constará de apresentação oral com tempo máximo de 50 minutos e arguição do candidato. A defesa pública poderá utilizar do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a formação da banca de avaliação.

Art. 32. – Após a apresentação oral do trabalho pelo candidato, o presidente da sessão-orientador deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 h.

Art. 33. – Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da defesa.

Parágrafo Único. A Banca Examinadora atribuirá à dissertação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação o **candidato** terá até 3 (três) meses para uma nova oportunidade de defesa.

Art. 34. – Será lavrada a ata de defesa da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 35. – A emissão do certificado de defesa da dissertação está condicionada à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:

- 1) ata da reunião de defesa, que deverá estar corretamente preenchida e assinada;
- 2) preenchimento do formulário de cadastro de dissertação (defesa banco de teses Capes);
- 3) preenchimento do formulário do Coleta CAPES relativo à dissertação;



- 4) declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos;
- 5) para bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado;
- 6) entrega das 7 cópias da dissertação corrigida em capa dura;
- 7) entrega de um CD com a arquivo da dissertação em pdf;
- 8) autorização do autor para colocação da dissertação no banco de teses *online*.

Art. 36. – O discente terá o prazo de 30 dias após a data da defesa da dissertação para apresentar os documentos listados no artigo 36.

Art. 37. – O discente aprovado fará jus ao título de mestre e receberá a homologação após o cumprimento do artigo 35.

Parágrafo Único. O discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente poderá ter o título homologado após a entrega da dissertação com as correções solicitadas pela banca e a comprovação da inexistência de pendências.

Art. 38. – O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio e a emissão do mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências listadas no artigo 36º.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DISCENTE

Art. 39. – A cada seis meses, contados a partir da data da primeira matrícula, todos os discentes deverão entregar um relatório, na forma impressa e eletrônica, das atividades desenvolvidas no PPGENF da UNIFAL-MG, com os resultados prévios pertinentes ao desenvolvimento da dissertação, e das atividades desenvolvidas e avaliação do orientador.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE DO PROGRAMA

Art. 40. – O discente será desligado do PPGENF:



- I– por solicitação;
- II– reprovação (conceito R) em mais de uma disciplina;
- III– reprovação, por duas vezes, pela banca avaliadora no exame de qualificação;
- IV – apresentar ao final do segundo período letivo coeficiente de rendimento acumulado menor do que 2,0 (dois).
- V– não entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas no Programa;
- VI– não entrega do exame geral de qualificação e/ou da Dissertação, no prazo estabelecido;
- VII– quando não se matricular semestralmente;
- VIII– reprovação na defesa da Dissertação, por duas vezes.

CAPÍTULO XIII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 41. – O PPGENF aceitará estudantes de Pós-graduação matriculados em outros Programas *Strictu Sensu* com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) no programa.

Parágrafo Único. O número máximo de disciplinas a serem cursadas será duas por semestre.

Art. 42. – Os alunos matriculados no PPGENF poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em um total de até 8 créditos. O aluno deverá solicitar homologação junto ao colegiado para integralização dos referidos créditos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. – Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG e homologados pela CPG ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo Único. Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, revogadas as disposições em contrário.